



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 4.184/2023

"Dispõe sobre a instituição do comitê intersetorial de políticas da primeira infância de Dores do Rio Preto e a elaboração do plano municipal pela primeira infância. "

O Prefeito do Município de Dores do Rio Preto/ES, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, sob coordenação de um dos membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeira infância e com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 2º O Comitê será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a)** Coordenadora do Programa Criança Feliz;
- b)** Coordenadora do Programa Bolsa Família;
- c)** Coordenadora do CRAS;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Coordenadora do CREAS;

II – Secretaria Municipal de Educação: dois membros.

III – Secretaria Municipal de Saúde: três membros

V – Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo: dois membros.

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA: dois membros.

VII – Conselho Tutelar: dois membros.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

§ 2º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria específica.

§ 3º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I.** Coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância no município;
- II.** Elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância;
- III.** Implementar e monitorar o Plano, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que incidam sobre a primeira infância;
- IV.** Avaliar periodicamente a implementação do Plano da Primeira Infância.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Secretário Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Eventuais despesas a título de diárias e passagens com os membros do Comitê correrão à conta dos órgãos que representam, observada a legislação em vigor.

Art. 5º O Comitê elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto que irá definir o Coordenador para elaboração do Plano e a função dos membros.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica determinado que seja elaborado por este Comitê, no prazo de seis meses a partir na nomeação dos membros do Comitê, o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Estadual e Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano.

§ 2º – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 3º – O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 8º – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

§ 3º – O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, em 05 de outubro de 2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL